

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
003/2020
(S00944-202001)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

POTENTIAL SKETCH, Investimentos Imobiliários, Lda.

com o NIPC 515 197 890, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar no Loteamento Matinha na Avenida Marechal Gomes da Costa, Freguesia de Marvila, Concelho Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

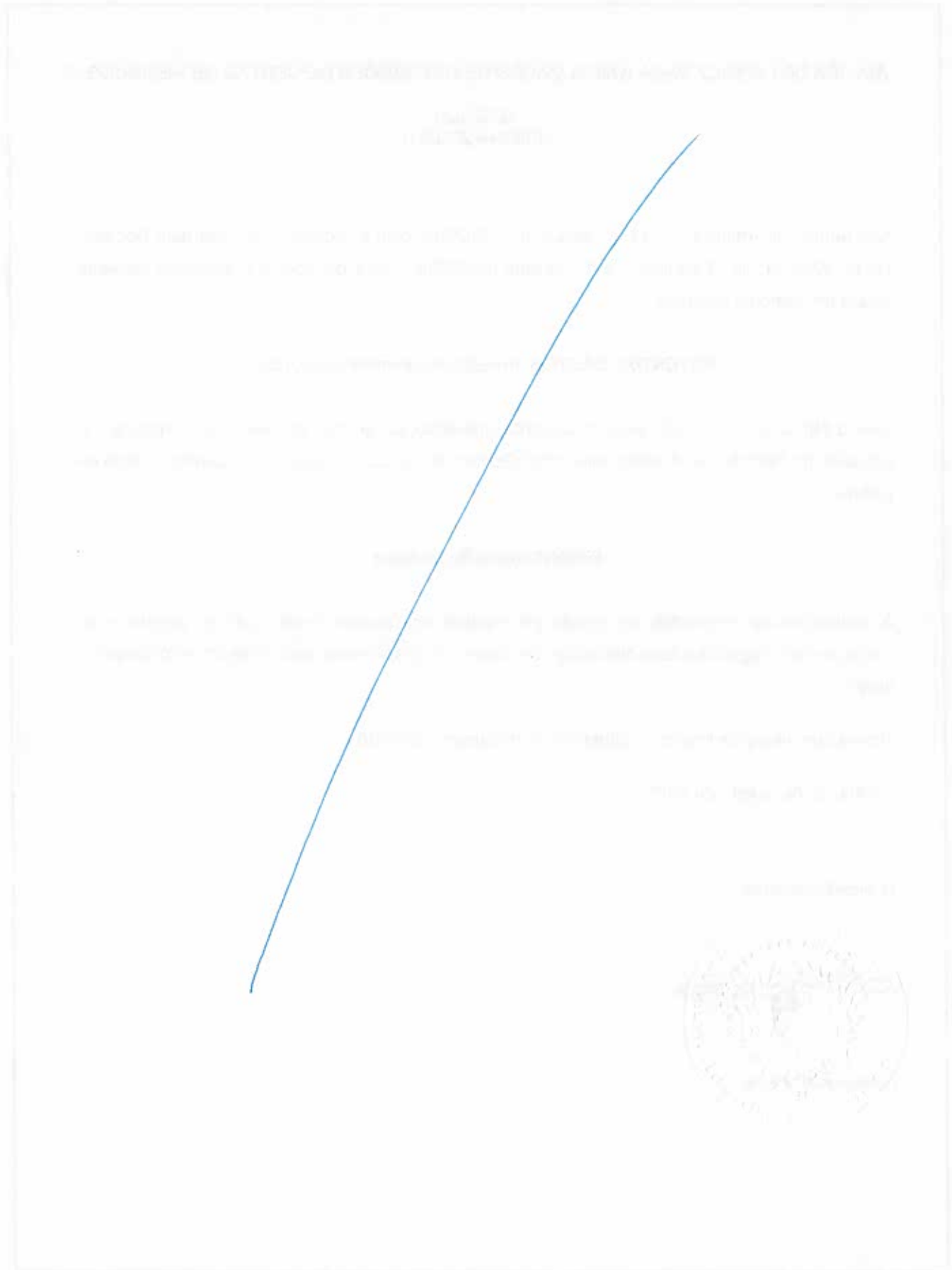
O presente alvará de licença é válido até 31 de outubro de 2020

Lisboa, 23 de janeiro de 2020

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa Potential Sketch - Investimentos Imobiliários, Lda., na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes num terreno (Loteamento A da Matinha) e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior do Loteamento A da Matinha e transporte para destino final adequado. O transporte dos solos será efectuado por camiões de carga a granel com semirreboque, com caixa coberta na sua parte superior com lona plástica, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para eliminação (aterro de resíduos perigosos). Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização (em cimenteiras e recuperação paisagística de pedreiras) e poderão ser encaminhados para eliminação (aterro de resíduos não perigosos).

As operações de gestão em causa consistem em:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos ⁽¹⁾

R10 - Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental.

⁽¹⁾ Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Volume Estimado (m ³)	Toneladas ¹⁾ (t)	Operação: Valorização/Eliminação
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	2.275	4.209	D1
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	16.627	30.760	R5
				R10
				D1

1) Considerando um peso volúmico médio do material a remover de 1,85t/m³

Assim, estima-se um total de 34.969 toneladas de solos a gerar na fase de escavação, que incluirá 4.209 toneladas de solos classificados como resíduos perigosos e 30.760 toneladas de solos classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

b) Identificação das operações efetuadas;

c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a protecção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8- Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.10 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Câmara Municipal de Lisboa:

- Nas medidas de gestão de risco apresentadas deverá ser indicada a localização para a deposição temporária dos solos contaminados removidos.

- Caso a análise de solos remanescentes prevista após a remoção dos solos contaminados, apresentar uma situação de risco inaceitável para a saúde humana e/ou para o ambiente, deverão ser apresentadas medidas de gestão de risco e respectiva fundamentação, incluindo as que serão aplicadas em áreas de cedência.

- Deverá ser dado cumprimento às medidas propostas no OF/14/DAEAC/DMAEVCE/CML/19, nomeadamente:

- Indicação do procedimento a adotar para o destino a dar às águas contaminadas que serão necessárias extrair do local, as quais deverão ser geridas como águas residuais e serem adotados os procedimentos previstos no documento "Medidas/Recomendações a adotar em matéria de licenciamento, acompanhamento da execução, fiscalização e inspeção de operações urbanísticas - vertentes avaliação e remediação do solo, publicado no site da Agência Portuguesa do Ambiente".

- Realização de uma campanha de caracterização da qualidade do ar ambiente para os poluentes relevantes, com um período de amostragem não inferior a 14% do ano, nos termos do disposto no anexo XXI do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, logo que se inicie a movimentação de solos.

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as seguintes condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT):

- Elaboração e desenvolvimento de um Plano de Segurança e Saúde no Trabalho da fase de descontaminação dos solos, o qual deverá ser elaborado em projecto pelo Dono de Obra, e desenvolvido pela entidade executante dos trabalhos, a qual deverá possuir a devida competência, e cujo conteúdo deverá englobar os riscos inerentes aos trabalhos que serão realizados, principalmente os de soterramento e atropelamento.

- Deverão desenvolver a adequada Avaliação de Riscos no sentido de:

a) averiguar sobre a pertinência de efectuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respectivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, e que deverão beneficiar todos os trabalhadores;

b) averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido e características do mesmo (granulometria e contaminantes), necessidade de instalar unidades de vestuário e chuveiro, que eventualmente funcionarão como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;

c) averiguar sobre pertinência de usos de máscara com filtro adequado a protecção de partículas, nomeadamente metálicas, e contaminantes químicos, designadamente de metais como o cobre, mercúrio e

chumbo e os Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos - PAH (acenaftileno, fenantreno, antraceno, fluoranteno, benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(a)pireno, dibenzo(a,h)antraceno, indeno(1,2,3-cd)pireno), BTEX e amoníaco, entre outros contaminantes que forem sendo detetados no decorrer dos trabalhos, assim como de óculos, de fato descartável, luvas e unidades descontaminação no local;

- d) prever a instalação de mais caixas de primeiros socorros, nomeadamente próxima da frente de trabalhos;
 - e) a todos os trabalhadores deverá ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que irão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que potencialmente desenvolverão trabalhos naquelas instalações e obra pelo que a Avaliação de Riscos deverá estar devidamente atualizada;
 - f) exigir a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os irão conduzir, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros). Aqueles dotados de cabine deverão ter adequados sistemas de filtragem do ar exterior aduzido para o interior. Deverá ainda ser previsto, um sistema de lavagem de rodados das viaturas que passarão da área contaminada para a via pública;
 - g) respeitar os regulamentos CE relativos ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso;
 - h) usar coletes refletores nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado e delimitação e sinalização das zonas de circulação de veículos e de pessoal de forma a evitar atropelamentos;
 - i) em função da profundidade a que eventualmente serão realizados trabalhos, deverão prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes, ou outras situações onde poderá existir o risco de soterramento de forma a evitar qualquer ocorrência relacionada.
- O plano de trabalhos de descontaminação deverá ser integrado no Plano de Segurança e Saúde da obra (nomeadamente durante a sua execução), devendo ser envolvida a Coordenação de Segurança em obra nessa integração.
 - Em todas as fases da obra, nomeadamente envolvendo trabalhos de escavação, deverão ser cumpridas todas as exigências previstas no DL n.º 273/2003, de 29 de outubro, assim como as previstas no Regulamento de Segurança nos Trabalhos de Construção Civil entre outros diplomas.
 - No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, deverão implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MCA - materiais eventualmente contendo amianto.
 - Garantir que os trabalhos de escavação na zona de existência de cabos eléctricos serão efetuados em condições de Segurança, preferencialmente na ausência de tensão elétrica.
 - Estes serviços inspetivos deverão ser atempadamente informados sobre a data de início dos trabalhos.

3.12 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT):

- Relativamente à segurança e saúde no trabalho, na fase de descontaminação e construção, deverá ser cumprido os seguintes diplomas e recomendações:

• Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as respetivas atualizações e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as respetivas atualizações, relativamente à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente mas sem limitar no que diz respeito à:

- a) Existência de serviços de segurança e saúde no trabalho.
- b) Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades, com vista à sua eliminação ou, quando seja inviável, à redução dos seus efeitos.
- c) Avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador, nomeadamente mas sem limitar no que se refere ao possível contacto ocular, que não foi considerado nos documentos enviados para apreciação e em concordância, e realização da adequada vigilância ao seu estado de saúde.
- d) Implementação de medidas de prevenção, de acordo com o resultado da avaliação dos riscos. Importa referir que:

- Na organização dos meios de prevenção, deverá ser incluído não só o trabalhador mas também terceiros que possam ser abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos.
- Deverá ser priorizada a implementação de medidas de proteção coletiva em detrimento de implementação de medidas de proteção individual.

e) Informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionada formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho.

• Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto conjugado com a Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro.

• Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção, devendo ser garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho.

• Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, de modo a que sejam previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores.

• Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, na sua redação atual, relativo à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho, se aplicável.

- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, designadamente quanto às proibições e aos valores limite de exposição profissional, com carácter obrigatório e indicativo, relativos aos agentes químicos, com as devidas atualizações, se aplicável.
- Deve existir, pelo menos, uma caixa de primeiros socorros, mantida devidamente equipada, recomendando-se a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral da Saúde, relativa aos primeiros socorros no local de trabalho.
- Importa ainda referir que, caso se detetem situações de risco para a saúde do público em geral ou dos trabalhadores em particular, no decorrer da obra, deverá ser alertada a Autoridade de Saúde Local.

- Relativamente aos resíduos, na fase de descontaminação e construção, deverá ser cumprido os seguintes diplomas e recomendações:

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as respetivas atualizações, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos. Constitui objetivo prioritário da política de gestão de resíduos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a produção, a recolha e transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, ruído, ou odores e que assegurem a proteção da saúde, observando medidas de garantia da rastreabilidade desde a produção até ao destino final.

Neste âmbito importa referir que os resíduos contaminados deverão ser movimentados o menos possível e que durante o transporte dos resíduos não serão libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente, para evitar a libertação de contaminantes para o ambiente e evitar incómodos para terceiros.

- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Neste âmbito deverá ser elaborado um Plano de Prevenção e Gestão de RCD e de modo a prevenir a produção de RCD deverá ser privilegiado o recurso às melhores tecnologias disponíveis que permitam o prolongamento do ciclo de vida dos materiais, devendo ser adotadas metodologias e práticas que:

- Minimizem a produção e perigosidade dos RCD, designadamente por via da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- Maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- Prevejam a redução do consumo de matérias primas virgens, utilizando por exemplo agregados reciclados em obra e terras de escavação.
- Aumentem a eficiência da utilização de energia e águas, através da colocação de sistemas de lavagem de rodados com reutilização de águas e bacias de decantação.

Deverá também ser efetuada a adequada triagem dos resíduos em obra, com vista ao seu encaminhamento por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. De forma a garantir uma correta triagem deverá ser efetuada a classificação em obra dos resíduos a produzir de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), recorrendo ao uso de cartazes de identificação resistentes às intempéries.

Após triagem os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente.

No caso de se recorrer a armazenamento temporário de resíduos, o mesmo deverá garantir a minimização de riscos para a saúde e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança nomeadamente na armazenagem de resíduos perigosos. Neste sentido deverá ser considerada a necessidade de construção de bacias de retenção para colocação dos contentores destes resíduos, os quais deverão estar devidamente identificados com o tipo de resíduo e respetivo código LER.

Deverá ser assegurado que não existe possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ser consideradas medidas de proteção contra derrames acidentais e formação de lixiviados.

Importa ainda referir que o armazenamento temporário no local da obra e o encaminhamento para destino adequado deverá ocorrer pelo mínimo tempo possível.

Deve ser considerada a classificação de perigosidade dos resíduos. Os solos escavados deverão ser encaminhados para destino final adequado, determinado em função da perigosidade. O Plano de Amostragem definido deverá incluir, no mínimo, os elementos referidos no guia "Solos Contaminados - Guia Técnico Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo (APA), 2019".

- Relativamente aos resíduos, na fase de exploração deverá ser dado cumprido os seguintes diplomas e recomendações:

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as respetivas atualizações, no que diz respeito à gestão de resíduos.

- Prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças, através da previsão e implementação de medidas de boa prática na gestão de resíduos.

- Relativamente às águas residuais, nas situações em que se verifique a necessidade de extrair águas contaminadas do local estas deverão ser geridas como águas residuais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.

- Relativamente ao ruído, na fase de descontaminação e construção, deverá ser cumprido os seguintes diplomas e recomendações:

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as respetivas atualizações, nomeadamente mas sem limitar, garantir que nos veículos pesados de acesso à obra o ruído global de funcionamento não excede em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete.

- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.



- Assegurar que serão selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

- Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem equipamentos mais ruidosos.

- Relativamente ao ruído, na fase exploração, deverá ser cumprido os seguintes diplomas e recomendações:

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as respetivas atualizações, devendo, os projetos de arquitetura e acústica dos edifícios garantir o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D (índice 2m,n,w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, com as respetivas atualizações, se aplicável, no caso dos recetores sensíveis.

- Prever, caso venham a existir reclamações, a definição de um plano específico de monitorização do ruído.

- Relativamente à qualidade do ar, na fase de descontaminação e construção, deverá ser dado cumprimento às seguintes recomendações:

- Incluir a avaliação do parâmetro PM_{2,5}, na medição de partículas em suspensão.

- Prever medidas de minimização, caso sejam detetados odores a hidrocarbonetos durante a obra.

- Relativamente à qualidade do ar, na fase de exploração, o Plano de Monitorização da Qualidade do Ar Interior deverá respeitar o Decreto-Lei n.º n.º 118/2013, de 20 de agosto, com as devidas atualizações, conjuntamente com a Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro, com as devidas atualizações.

- Deverão ser considerados os seguintes aspectos na fase de descontaminação e construção:

- Avaliar os impactes da contaminação do Gasómetro 4 na área do Loteamento A, caso se verifique que existe a possibilidade de migração da contaminação existente nesta área para a área do Loteamento A e caso aplicável determinar as medidas de prevenção adequadas, de acordo com a avaliação efetuada.

- Deverão também ser considerados os seguintes aspetos na fase de exploração:

- Dar conhecimento à Autoridade de Saúde local dos resultados das medidas de gestão do risco, assim como dos resultados analíticos referentes às amostras confirmatórias durante e após a conclusão dos trabalhos de escavação.

- A Autoridade de Saúde local deverá também ser alertada, caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos recetores ou do público em geral.

3.13 - Dar cumprimento às seguintes condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA):

- A operação de descontaminação, que será prévia à realização de qualquer operação urbanística, prevê a remoção da totalidade dos solos contaminados. Após a escavação necessária à remoção destes, deverá ser



avaliado o estado do solo remanescente, com recolha de amostras na base e paredes de cada vazio de escavação. A descontaminação apenas será considerada concluída se as concentrações obtidas para os parâmetros analisados forem inferiores aos valores de referência assumidos - Tabela E (uso urbano, textura grosseira, sem consumo de água subterrânea) do Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo (APA, 2019);

- O plano de avaliação da base e paredes dos vazios de escavação, com proposta de localização dos pontos de amostragem deverá ser submetido a esta Agência, para prévia aprovação, devendo a malha a propor prever pontos de amostragem coincidentes com as sondagens onde foram determinadas as concentrações mais elevadas de contaminação, nomeadamente, as sondagens 44 (2006), SG05 (2014), SG15 e SG23 (2015), SG11 (2016) e SG43 e SG51 (2018).
- Os parâmetros a avaliar serão, como indicado pelo proponente, metais (cádmio, chumbo, cobre, crómio, mercúrio, níquel e zinco), BTEX, PAH, COVH e TPH. Deverá ser também ponderada a avaliação do arsénio.
- Conforme previsto, apenas poderão ser reutilizados solos não contaminados, devendo os solos contaminados escavados, classificados como residuo perigoso ou como residuo não perigoso ser mantidos no local pelo menor período de tempo possível, até encaminhamento para destino final adequado.
- O armazenamento temporário dos solos contaminados escavados, caso ocorra, deverá ser feito de acordo com o proposto pelo proponente - armazenamento sobre solo impermeabilizado, para controlo de eventuais escorrências que deverão ser recolhidas e devidamente tratadas, e cobertura com tela plástica, para mitigar a sua lixiviação e dispersão pelo vento.
- Após a conclusão da operação de descontaminação dos solos, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante: i) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes; ii) a cartografia da área intervencionada, em ficheiro shapefile ou kml, discriminando a área contaminada remediada até aos valores de referência; iii) a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, e, destes, as quantidades (massas) de solos escavados classificados como residuo perigoso e como residuo não perigoso, e respectivos destinos, e iv) montante despendido com a operação de descontaminação do solo, discriminando, se possível, custos relacionados com consultoria (ex: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados, se aplicável).
- As descargas de águas contaminadas deverão ser sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos para rejeição no meio hídrico, através do colector pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa para o uso do colector pluvial, devendo o proponente indicar o tratamento previsto quando solicitar o referido título de utilização.
- Considerando que haverá construção de pisos subterrâneos abaixo do nível freático, deverá ser prevista uma solução para drenagem das águas nas caves dos edifícios, de modo a encaminhar de forma adequada as águas contaminadas.

- Relativamente à monitorização das águas subterrâneas, deverá ser garantido que nas determinações analíticas a efetuar, os limites de quantificação sejam inferiores aos limiares e normas de qualidade apresentados no Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiiras do Oeste e aos valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. No caso do parâmetro TPH C₁₀-C₄₀, deverá ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l).

3.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.16 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efectuar à Entidade Licenciadora

Até trinta (30) dias após o término da operação de descontaminação de solos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação global da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes;
- a cartografia da área intervencionada (em ficheiro shapefile ou kml) discriminando a área contaminada remediada até aos valores de referência;
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar (Loteamento A da Matinha) possui cerca de 89.320 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

Luís Cabecinha, portador do CC 12720858.

7- Localização

Endereço: Área Norte do Plano de Pormenor da Matinha

Freguesia: Marvila

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

A área do loteamento tem as seguintes confrontações:

N: Avenida Marechal Gomes da Costa;

S: Terrenos da Lisboa Gás;

E: Rua de Cintura do Porto de Lisboa;

W: Rua do Vale Formoso de Baixo.

Georreferenciação:

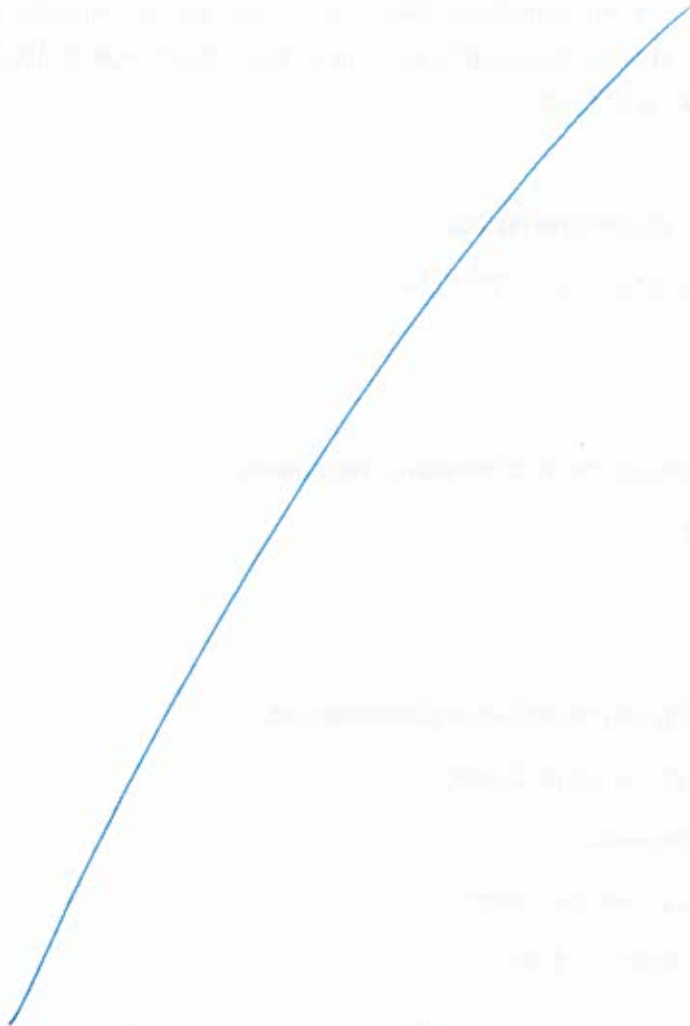
X (m)	Y (m)
-84105,57	-101229,41
-83706,97	-101312,99
-83701,89	-101155,00
-84060,67	-100975,88

Sistema de Coordenadas: ETRS89-PT TM06



8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

AVERBAMENTO Nº 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 003/2020

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 003/2020, para a empresa:

POTENTIAL SKETCH - Investimentos Imobiliários, Lda.

Com o NIPC 515 197 890, para a instalação localizada no Loteamento A da Matinha, Avenida Marechal Gomes da Costa, Freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do Alvará.

O presente Averbamento é válido até 30 de abril de 2022, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 23 de janeiro de 2020.

Lisboa, 23 de outubro de 2020

A Presidente

Teresa Almeida

Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará nº 003/2020

O presente Averbamento é concedido à empresa, POTENTIAL SKETCH - Investimentos Imobiliários, Lda., nos termos do Artigo 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

Sem alteração.

2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014

Sem alteração.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Dar cumprimento a todas as condições gerais definidas no Alvará n.º 003/2020.

3.1 - Condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT):

Dar cumprimento às condições definidas pela ACT no Alvará n.º 003/2020.

3.2 - Condições definidas pela Câmara Municipal de Lisboa:

Dar cumprimento às condições definidas pela CM de Lisboa no Alvará n.º 003/2020.

3.3 - Condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT):

Dar cumprimento às condições definidas pela ARS LVT no Alvará n.º 003/2020.

3.4 - Condições definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nas valências de solos, resíduos e águas residuais:

Dar cumprimento às condições definidas pela APA no Alvará n.º 003/2020.

4- Às comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora definidas no Alvará n.º 003/2020 é aditada a seguinte:

Aquando da entrega do relatório final, o requerente terá de solicitar à entidade licenciadora, a cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciada, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos Pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5 - Área a intervencionar e principais equipamentos a utilizar

Sem alteração

6 - Identificação do responsável técnico

Sem alteração

7- Localização

Sem alteração.

8 - Observações

Qualquer alteração ao presente Averbamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

AVERBAMENTO Nº 2 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 003/2020

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 003/2020, para a empresa:

POTENTIAL SKETCH - Investimentos Imobiliários, Lda.

Com o NIPC 515 197 890, para a instalação localizada no Loteamento A da Matinha, Avenida Marechal Gomes da Costa, Freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do Alvará.

O presente Averbamento é válido até 30 de abril de 2022, mantendo a validade do correspondente Alvará de Licença, alterado em 23 de outubro de 2020.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2021

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

Especificações anexas ao Averbamento n.º 2 ao Alvará n.º 003/2020

O presente Averbamento é concedido à empresa, POTENTIAL SKETCH - Investimentos Imobiliários, Lda., nos termos do Artigo 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho

Sem alteração.

2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014

2.1 - Resíduos a gerar na fase de escavação

O quadro que consta do Ponto 2.1 do Alvará n.º 003/2020 será substituído pelo seguinte quadro:

LER	Designação	Volume Estimado (m ³)	Toneladas ¹⁾ (t)	Operação: Valorização/Eliminação
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	3.784	7.000	D1
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	16.627	30.760	R5
				R10
				D1

1) Considerando um peso volumico médio do material a remover de 1,85t/m³

Assim, estima-se um total de 37.760 toneladas de solos a gerar na fase de escavação, que incluirá 7.000 toneladas de solos classificados como resíduos perigosos e 30.760 toneladas de solos classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Sem alterações.

4- Comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora

Dar cumprimento às comunicações definidas no Alvará n.º 003/2020 e no Averbamento n.º 1.

5 - Área a intervencionar e principais equipamentos a utilizar

Sem alteração.

6 - Identificação do responsável técnico

Sem alteração.

7- Localização

Sem alteração.

8 - Observações

Qualquer alteração ao presente Averbamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



